

EDITAL**NOTIFICAÇÃO DE MEDIADORES DE SEGUROS****Cancelamento da inscrição no registo dos mediadores de seguros**

Ao abrigo do n.º 3 do artigo 66.º do regime jurídico da distribuição de seguros e de resseguros, aprovado pela Lei n.º 7/2019, de 16 de janeiro, e em face da devolução da correspondência postal, procede-se à notificação, por edital, da decisão da Senhora Presidente da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões de 12 de outubro de 2021, relativa ao cancelamento do registo dos mediadores identificados em Anexo.

“Ao abrigo da delegação de poderes que me foi conferida pelo Conselho de Administração da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões em 6 de agosto de 2019, e considerando que:

- Os mediadores indicados em Anexo cessaram, há mais de dois anos, as funções incompatíveis de membro do órgão de administração responsáveis pela atividade de mediação de seguros, que motivaram a suspensão do seu registo, encontrando-se, assim, esgotado o prazo máximo de suspensão de 2 anos permitido pela alínea a) do n.º 1 do artigo 65.º do regime jurídico da distribuição de seguros e de resseguros (RJDSR), aprovado pela Lei n.º 7/2019, de 16 de janeiro;
- Foram notificados, nos termos dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, de que, não sendo comprovado, no registo, o cumprimento das condições de acesso e de exercício da atividade de distribuição de seguros, nomeadamente no que respeita ao seguro de responsabilidade civil profissional de mediador de seguro válido, exigido nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do RJDSR e à conformação da qualificação adequada, exigida nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 7/2019, de 16 de janeiro, e da Norma Regulamentar n.º 6/2019-R, de 3 de setembro, seriam os seus registos cancelados, por incumprimento superveniente das referidas condições;
- Ultrapassado o prazo concedido para o efeito, verifica-se que os mediadores não fizeram prova do cumprimento das condições;

Decido:

- Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 66.º do regime jurídico da distribuição de seguros e de resseguros, aprovado pela Lei n.º 7/2019, de 16 de janeiro, cancelar os registos dos mediadores de seguros indicados em Anexo, por incumprimento superveniente das condições de acesso e de exercício da atividade de distribuição de seguros;
- Notificar os mediadores da decisão tomada.”

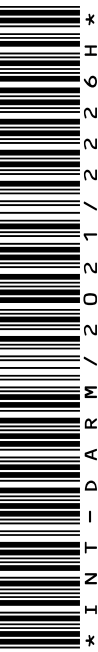
Lisboa, 17 de novembro de 2021

Assinado por:
Vicente Rato Barracas Mendes Godinho
17/11/2021 20:00



Vicente Mendes Godinho
Diretor

Departamento de Autorizações e Registo



Anexo

Mediadores de seguros que cessaram funções, há mais de dois anos, como membros do órgão de administração responsável pela atividade de mediação de seguros		
N.º de mediador	Nome	Data da cessação de funções
307088668	ERNESTO FERREIRA ALMEIDA	10-04-2017
319502520	FLÁVIO CARLOS CLÉRIGO MARTINS DE CARVALHO	23-04-2018
319516148	JOÃO VITORINO SEBASTIÃO	14-06-2018
319540631	PEDRO WALTER DE OLIVEIRA AZEVEDO PESSOA	21-03-2018